



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.840
de 14 / 11 / 91

Processo n.º 18.248

PROJETO DE LEI N.º 5.531

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a
OLIMPIADA ESTUDANTIL MUNICIPAL.

Arquive-se

W. Nassif Haddad
Diretor

191 11 191

PP-776/91
06/09/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18248
C. M.

PP-776/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18248 58191 19711

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
A PRES. A
A J. E. AR. SIG. COM. S.
CJR e CECET
Presidente
03/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
22/10/91

PROJETO DE LEI Nº 5.531

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPIADA ESTUDANTIL MUNICIPAL.

Art. 1º É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPIADA ESTUDANTIL MUNICIPAL, a realizar-se a cada dois anos.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação e a Secretaria Municipal de Educação organizarão o evento, com a colaboração:

- a) das Delegacias de Ensino de Jundiaí;
- b) de representantes das escolas públicas;
- c) de representantes das escolas particulares;
- d) de representantes de entidades estudantis;
- e) de representantes de entidades de docentes;
- f) de outras entidades interessadas.

Art. 2º O local, período de realização,



(PL nº 5.531 - fls. 2)

modalidades, categorias, premiação e regulamentos da OLIMPÍADA ESTUDANTIL MUNICIPAL serão disciplinados em decreto do Executivo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

São muitas as escolas e os estudantes de Jundiaí que bem raramente têm condições de participar de eventos que lhes possibilitem maior integração, tanto com as famílias e a comunidade, quanto entre os próprios alunos de estabelecimentos diversificados, sejam particulares ou mantidos pelo Poder Público, de primeiro ou de segundo graus ou de nível superior. As iniciativas nesse sentido têm tido caráter muito particular e isolado, não chegando, pois, a atingir a classe estudantil como um todo.

Pretendemos, assim, com esta proposta, estimular a integração dessa categoria de nossa sociedade, tornando essa Olimpíada um momento especial na vida da comunidade e, além do mais, incentivando o desenvolvimento esportivo, nas mais variadas modalidades.

Sala das Sessões, 03.09.91


JORGE NASSIF HADDAD

*

ns



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo

04/09/91



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1257

Fis. 05
Proc. 16248
D.M.

PROJETO DE LEI Nº 5531

PROC. Nº 18248

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente Projeto de Lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Olimpíada Estudantil Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 .

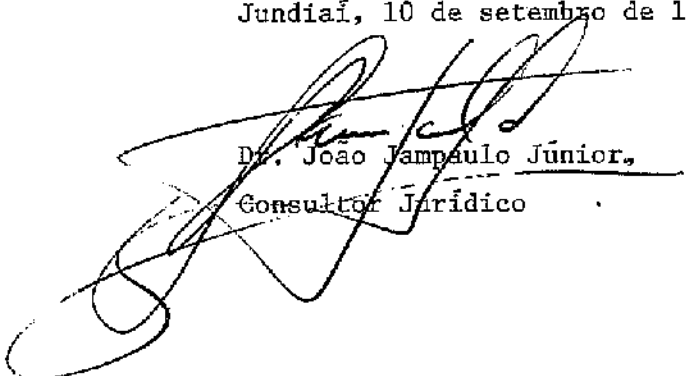
É o relatório,

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei é legal quanto à iniciativa e à competência por tratar-se de matéria concorrente.
2. A matéria é de natureza legislativa, pois instituição e inclusão no Calendário Municipal de Eventos somente podem-se operar através de Lei. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de setembro de 1991.


Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

P. Mansueti
Diretor Legislativo

11/09/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Qui
Presidente

11/9/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.248

PROJETO DE LEI Nº 5531, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPÍADA ESTUDANTIL MUNICIPAL.

PARECER Nº 5451

A instituição de uma atividade e sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos é atributo que, de forma concorrente com o Executivo, cabe ao membro da Edilidade.

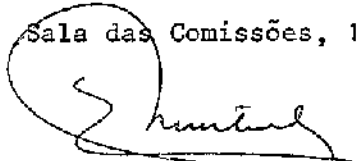
O texto em exame tem essa pretensão e, amparados no Parecer nº 1.257 do douto órgão técnico, às fls. 05, que subscrevemos em seu inteiro teor, afigura-nos revestido do caráter legalidade quanto a iniciativa e à competência.

Desta forma, em face da constatação supra afirmada, votamos pela tramitação da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 17.09.91

APROVADO EM 17.09.91


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

* rsv/rjsg



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Wladimir
Diretor Legislativo

18 / 09 / 91

Ao Vereador Sr. Ana V. Tonelli

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

24 / 09 / 91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.248

PROJETO DE LEI Nº 5.531, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPIÁDA ESTUDANTIL MUNICIPAL.

PARECER Nº 5.495

Em sendo aprovada e sancionada esta matéria, o Município passará a contar com uma nova atividade, de vez que o Vereador JORGE NASSIF HADDAD está propondo a instituição e inclusão no Calendário de Eventos de Jundiaí da Olimpíada Estudantil Municipal, com realização a cada dois anos.

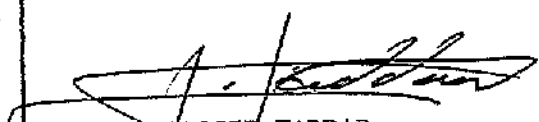
Dispõe também que a organização dar-se-á por iniciativa da Coordenadoria de Esportes e Recreação e da Secretaria de Educação, podendo contar com a colaboração de diversas outras entidades correlatas ao tema.

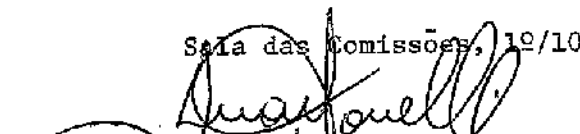
Nada encontramos que desmereça a importância da medida, já que seu mérito é incontestável, devendo proporcionar maior integração entre estudantes de diversos estabelecimentos e níveis, além de mostrar-se como incentivo ao esporte em suas diversas modalidades.


Assim, votamos FAVORAVELMENTE à providência.

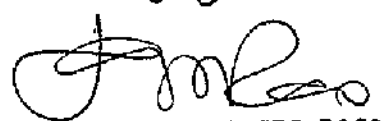
Sala das Comissões, 10/10/91

APROVADO EM 01.10.91


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"POCA"


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

ns/mm



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo
CABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 10
Proc. 18.248
@lls

OF. PM. 10.91.49.

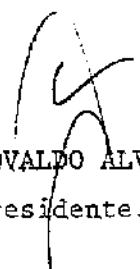
Proc. 18.248

Em 23 de outubro de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Através do presente encaminhamos a V.Exa., em duas vias, para a sua judiciosa análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.094 do PROJETO DE LEI Nº 5.531, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 do mês em curso.

Servimo-nos do ensejo para renovar-lhe, mais, as expressões de nossa estima e real apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.531
PROCESSO Nº 18.248
OFÍCIO P.M. Nº 10/91/49

AUTÓGRAFO Nº 4.094

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24 / 10 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18 / 11 / 91

M. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ES
expediente

Fis. 12
Proc. 18248
Du

OF. GP.L. nº 770/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.205-4/91

10840 100 4548

Jundiá, 14 de novembro de 1.991.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
19/11/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.531, bem como cópia da Lei nº 3.840 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Proc. 18.248

GP., em 14.11.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Walmor Barbosa Martins

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.094

(Projeto de Lei nº 5.531)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPÍADA ESTUDANTIL MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de outubro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPÍADA ESTUDANTIL MUNICIPAL, a realizar-se a cada dois anos.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação e a Secretaria Municipal de Educação organizarão o evento, com a colaboração:

- a) das Delegacias de Ensino de Jundiaí;
- b) de representantes das escolas públicas;
- c) de representantes das escolas particulares;
- d) de representantes de entidades estudantis;
- e) de representantes de entidades de docentes;
- f) de outras entidades interessadas.

Art. 2º O local, período de realização, modalida-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

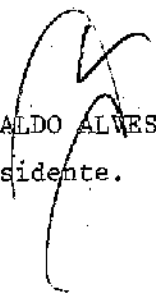
Fls. 14
Proc. 18248
Alu

(Autógrafo nº 4.094 - fls. 02)

des, categorias, premiação e regulamentos da OLIMPIADA ESTUDANTIL MUNICIPAL serão disciplinados em decreto do Executivo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e um (23.10.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 27/10/91

*

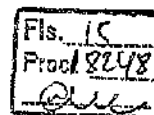
RSV



IOM 19.11.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 18.205-4/91



LEI Nº 3.840 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.991

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPÍADA ESTUDANTIL MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPÍADA ESTUDANTIL MUNICIPAL, a realizar-se a cada dois anos.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação e a Secretaria Municipal de Educação organizarão o evento, com a colaboração:

- a) das Delegacias de Ensino de Jundiaí;
- b) de representantes das escolas públicas;
- c) de representantes das escolas particulares;
- d) de representantes de entidades estudantis;
- e) de representantes de entidades de docentes;
- f) de outras entidades interessadas.

Art. 2º - O local, período de realização, modalidades, categorias, premiação e regulamentos da OLIMPÍADA ESTUDANTIL MUNICIPAL serão disciplinados em decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

LEI N° 3.840, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **OLIMPIADA ESTUDANTIL MUNICIPAL**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 1.991, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1° — É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos a **OLIMPIADA ESTUDANTIL MUNICIPAL**, a realizar-se a cada dois anos.

Parágrafo único — A Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação e a Secretaria Municipal de Educação organizarão o evento, com a colaboração:

- a) das Delegacias de Ensino de Jundiaí;
- b) de representantes das escolas públicas;
- c) de representantes das escolas particulares;
- d) de representantes de entidades estudantis;
- e) de representantes de entidades de docentes;
- f) de outras entidades interessadas.

Art. 2° — O local, período de realização, modalidades, categorias, premiação e regulamentos da **OLIMPIADA ESTUDANTIL MUNICIPAL** serão disciplinados em decreto do Executivo.

Art. 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º S-531 Autuado em 03/09/91 Diretor @Manfredi
 Comissões CTR - CECET Quorum M.S.

Data	Histórico
03.09.91	Protocolo
04.09.91	CTJ parecer 1257
11.09.91	CTR parecer 5451
18.09.91	CECET parecer 5795
01.10.91	Apptº
22.10.91	Aprovado
23.10.91	Of. PM.10/91/49.
14.11.91	Promulgado
19.11.91	Publicado
19.11.91	Exequimento @lm

Juntadas fls. 03/04 em 04.09.91 @lm; fls 05/06 em 11.09.91 @lm
 fls. 07/08 em 18.09.91 @lm; fls. 09 em 01.10.91 @lm
 fls. 10/17 em 19.11.91 @lm

Observações

